ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO
E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

Parecer nº 13/2021

Matéria: Projeto de Lei nº 18, de 2021.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Ementa: Dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel público municipal, e dá outras providencias.

Senhora Presidente,

A Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, sob a Presidência do Vereador Clayton Cleze Neres Ferreira, reuniu extraordinariamente após aprovação do Requerimento de Urgência e inclusão na pauta da sessão, no dia 15 de março de 2021 com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 18/2021, de 02 de março de 2021, de autoria do Poder Executivo Municipal.

O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, designou como Relator desta Matéria o Membro, Vereadora Maria Aparecida Clemente Lara.

Antes de adentrar a análise do Projeto em realce, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão, opinar sobre as proposições referentes à matéria tributária, abertura de Créditos, empréstimos públicos, dívida pública e outras que, de forma direta ou indireta, alterem a despesa ou receita municipal; opinar sobre a proposta Orçamentária do Município, sugerindo ou promovendo as modificações necessárias e sobre as Emendas que lhe forem apresentadas; opinar ou atualizarem os vencimentos e salários dos servidores municipais; elaborar a redação final do Projeto de Lei Orçamentária, Plano Plurianual, e Lei de Diretrizes Orçamentárias; opinar sobre o processo de tomada ou prestação de Contas do Prefeito.

Pois bem. Trata-se de Proposição visando a autorização para que o município realize a concessão de direito real de uso onerosa de imóvel público, mediante a realização de procedimento licitatório na modalidade concorrência.

Tal concessão se destinará para implementação de empresas nas áreas públicas citadas no Projeto, após avaliação da Comissão Municipal de Desenvolvimento Econômico, nos moldes dispostos no art. 6º da Lei 507/2007.

Logo, a concessão de direito real de uso, nas palavras de Hely Lopes Meirelles (Direito Municipal Brasileiro, 18ª Edição, Ed. Malheiros), *"é o contrato pelo qual a administração transfere o uso remunerado ou gratuito de terreno público para particular, como direito real resolúvel, para que dele se utilize em fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo de terra aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e seus meios de subsistência ou outras modalidade de interesse social em áreas urbanas. (...) A Concessão do direito real de uso depende de lei autorizativa e de concorrência, pois importa alienação de parcela do domínio público, razão pela qual a lei federal impõe seu registro em especial no cartório imobiliário competente, tanto para sua constituição quanto para seu cancelamento."*

Ademais, a concessão onerosa destes imóveis, diante do interesse público caracterizado, após realizado todos os procedimentos legais e as devidas instalações das empresas, além de não acarretar despesas ao Executivo Municipal, certamente contribuirá para o aumento de empregos e rendas no município.

Nesse norte, por consequência das instalações das empresas nestes imóveis, aumentará também as receitas do município, diante do aumento da arrecadação de impostos.

Portanto, diante do interesse público e de todas vantagens financeiras previstas ao município, desde que cumpridas todas as disposições legais, exaro o parecer favorável a presente Matéria.

Assim, com base nos fundamentos acima descritos, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria aqui discutida.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea "a", do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como outros dispositivos legais atinentes, após todos os estudos e discussões em reunião sobre a matéria, esta Relatora exara o presente Parecer Favorável ao Projeto de Lei nº 18/2021, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a concessão de direito real de uso de imóvel público municipal, e dá outras providencias

O Parecer da Relatora foi acompanhado pelos demais membros da Comissão.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

É O PARECER!

Sala das Comissões, 15 de março de 2021

CLAYTON CLEZE NERES FERREIRA
Presidente

KLEBIS MARCIANO ROCHA DOS SANTOS
Vice-Presidente

MARIA APARECIDA CLEMENTE LARA
Membro/Relatora